

RECEBIDO NA PROPOSTA DE LEI Nº 396/2018, DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE LEGISLAÇÃO
EM 26/10/2018 ÀS 14 HS
POR Buie
SAÍDA 08/11/18 ÀS 17 H 30 ASS: Buie

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s)
e papel de informação rubricado(s) sob folha(s)
nº 36 e 37, Em 21/11/18.
Fernando de Lima Gasparotto
RF. 11.272-SGP. 12



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pl0396-18

Folha nº 36 do Proc. fls. 42
Nº 01-396 de 20 18
Fernando de Lima Gasparotto
RF. 11.272-SGP-12

PARECER Nº 1802/2018 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0396/18.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Rodrigo Goulart, que visa denominar Praça João Soares de Oliveira, o logradouro público, com características de praça, delimitado pela Rua Henrique Nicola Vinet, em frente ao nº 92 – Jardim Ubirajara, Zona Sul de São Paulo, Capital.

Sob o aspecto estritamente jurídico, o projeto pode seguir em tramitação, como veremos a seguir.

Dispõe o art. 13, XXI, da Lei Orgânica do Município, que o Legislativo Municipal pode denominar vias e logradouros públicos, obedecidas as normas urbanísticas aplicáveis, sendo referida competência concorrente com o Prefeito, nos termos do art. 70, XI, parágrafo único, da Carta Paulistana.

O Executivo esclareceu que se trata de bem público oficial e inominado (fls. 20 a 35), reunindo, o projeto, portanto, condições para prosperar. Observe-se, por oportuno, que contrariamente ao consignado na manifestação do Executivo, não incide no caso a hipótese do art. 5º, II, da Lei nº 14.454/07, que consolida a legislação municipal sobre denominação e alteração de denominação de vias, logradouros e próprios municipais, eis que a designação de nome já existente para outro logradouro contempla o termo Neto, o qual é suficiente para que não haja ambiguidade de identificação. Ressalte-se, ainda, que se trata de homenagem a pessoas diversas, consoante se extrai das informações constantes da justificativa de fls. 02 e do documento acostado às fls. 29.

Por se tratar de denominação de logradouro ora inominado, matéria sujeita ao *quorum* de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

Pelo o exposto, somos **PELA LEGALIDADE**, na forma do **Substitutivo** abaixo, que visa adequar a redação do projeto aos ditames da técnica legislativa preconizada pela Lei Complementar Federal nº 95/98.

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0396/18.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pl0396-18

Folha nº 37 do Proc.

Nº 01-396 de 2018

Fernando de Lima Gasparotto
RF 11.272-SGP-12

Denomina Praça João Soares de Oliveira o logradouro que especifica, localizado no Jardim Ubirajara, Zona Sul da Capital de São Paulo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica denominado Praça João Soares de Oliveira o logradouro público inominado localizado e delimitado pela Rua Henrique Nicola Vinet, em frente ao nº 92 – Jardim Ubirajara, Zona Sul da Capital de São Paulo.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 22/11/2018

AURÉLIO ROMURA

ANDRÉ SANTOS

EDIR SALES

CAIO MIRANDA

JOÃO JORGE

CELSO JATENE

REIS
Relator

CLÁUDIO FONSECA

SANDRA TADEU